



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**- Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Tatuí.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei Municipal n.º. 3.718, de 15 de setembro de 2005;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do art. 1º da Municipal n.º. 4.430, de 03 de setembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** que o regimento interno do CAE foi aprovado na reunião realizada com seus membros em 26 de novembro de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tatuí.

**Art. 2º** O Regimento do CAE trata da competência, da composição da organização e atribuições do colegiado e das disposições gerais (Anexo).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de dezembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2010.  
Neiva de Barros Oliveira



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

#### **ANEXO**

#### **Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Tatuí**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tendo por finalidade:

- I** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** - receber e analisar as prestações de contas do PNAE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV** - comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V** - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);
- VI** - divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí e/ou Secretaria Municipal da Educação os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);
- VII** - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII** - participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- IX** - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X** - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI** - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII** - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**XIII** - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

**XIV** - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar CAE será constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado por este Poder;

**II** – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

**III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

**IV** – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pela FNDE.

**Art. 3º** A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por decreto do poder executivo municipal, de acordo com a legislação municipal.

**Parágrafo único.** Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Art. 4º** O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, de acordo com a indicação.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º** O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações as reuniões serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, por meio eletrônico ou por telefone com 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas por todos os membros.

§ 5º O Presidente só terá direito ao voto no caso de empate ou quando nos casos especificados no Art. 4º deste regimento.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação e serão divulgadas por meio do veículo de publicidade oficial do município.

§ 7º Poderão participar das reuniões do CAE, todo Cidadão, que previamente solicite sua participação.

§ 8º Terão direito a voz nas reuniões do CAE, todos os Conselheiros Suplentes e os Convidados previamente aprovados pelo pleno do Conselho.

**Art. 6º** Poderão ser convidadas a participar das sessões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas e ou na formulação de propostas, esclarecimentos e denúncias.

**Art. 7º** O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

**Art. 8º** Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 9º** Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Art. 10** Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

**I** - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

**II** - presidir as reuniões, bem como dar execução às suas decisões;

**III** - apresentar as pautas das reuniões e as questões de ordem ao Pleno do CAE;

**IV** - indicar ao Pleno a relação de pessoas convidadas para deliberação dos conselheiros sobre a pertinência da participação;

**V** - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento votado pelo Pleno;

**VI** - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

**VII** - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

**VIII** – indicar ao Pleno, os membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

**IX** - indicar ao Pleno, os membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

**X** - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE, aprovadas pelo pleno.

**Art. 11** Aos membros do CAE incumbe:

**I** - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

**II** - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

**III** - participar das reuniões e nelas votar;

**IV** - propor a convocação das reuniões extraordinárias;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 10.984, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**V** - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

**VI** - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

**VII** - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

**VIII** - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

**IX** - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Pleno.

**Parágrafo único.** A proposição de reuniões extraordinárias só serão consideradas com o requerimento assinado por no mínimo 3 (três) conselheiros e ou quando aprovadas pelo Pleno.

**Art. 12** Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

**Art. 13** Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**Art. 14** O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo pleno do CAE através de pareceres específicos.

Tatuí, 26 de novembro de 2010.

Conselho Municipal do CAE